



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2017 – REGISTRO DE PREÇOS**

**PROCESSO 1169/2017**

**MENOR PREÇO POR ITEM**

**OBJETO:** “REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES PARA ATENDIMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA E SUAS SECRETARIAS E DEMAIS ÓRGÃOS.

**PREÂMBULO**

- 1- DA REGÊNCIA
- 2 - DO OBJETO
- 3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
- 4 - DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES
- 5 - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES
- 6 - DA PROPOSTA
- 7 - DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS
- 8 - DA HABILITAÇÃO E SEU JULGAMENTO
- 9 - DO RECURSO E DA IMPUGNAÇÃO
- 10 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- 11 - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS
- 12 - DO FORNECIMENTO, DO LOCAL DE ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO.
- 13 - DA CONTRATAÇÃO
- 14 - DO PREÇO E REVISÃO
- 15 - DO PAGAMENTO
- 16 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 17 - DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO
- 18 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- 19 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Anexo I – Termo de Referência – Especificações;
- Anexo II - Formulário Padronizado de Proposta;
- Anexo III - Declaração de Habilitação;
- Anexo IV – Declaração de Fatos Supervenientes Impeditivos;
- Anexo V – Declaração nos termos do Inciso XXXIII do artigo 7º da CF/88.
- Anexo VI – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- Anexo VII – Minuta do Contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2017 – REGISTRO DE PREÇOS**

**MENOR PREÇO POR ITEM**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1169/2017**

**O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA - MS**, através do Departamento de Licitação e Compras, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial, designado pela Portaria nº 117/2017, publicada no Diário Oficial do Município, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **menor preço por item** visando formar o Sistema de Registro de Preços da Administração Pública Municipal para contratações futuras e de acordo com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

A Abertura da sessão inicial do processo licitatório acontecerá às **09h00min do dia 31 de MARÇO de 2017**, na sala de reunião do Departamento de Licitação e Compras, na Rua São Paulo, Nº 964, CENTRO, CEP 79.170-000, SIDROLÂNDIA-MS.

Caso a sessão pública de Pregão não seja finalizada até as 17h00min da data prevista acima, a Pregoeiro marcará para o dia seguinte a continuação da sessão publica a partir das 07h00min, no mesmo endereço.

Não havendo expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será, automaticamente, transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecido no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

O Edital poderá ser obtido, no endereço supracitado, mediante o recolhimento de guia a ser retirado no Departamento de Cadastro e Tributação, localizado à Rua Santa Catarina nº 244 no valor de R\$ 30,00 (trinta reais), sendo este o custo da reprodução, ou também poderá ser visualizado e baixado no Site da Prefeitura Municipal, <http://www.sidrolandia.ms.gov.br/> no link “licitações”.

## **1. DA REGÊNCIA LEGAL**

- 1.1 Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;
- 1.2 Lei Federal nº 10.520/02;
- 1.3 Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor;
- 1.4 Lei Complementar nº 123/06
- 1.5 Lei Complementar nº 147/14;
- 1.6 Decreto Municipal nº 115/13
- 1.7 Demais disposições contidas neste Edital.

## **2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

Rua São Paulo, 964 Centro CEP: 79170-000  
Fone/Fax : (067) 3272-7400



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

**2.1** - O objeto da presente licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, objetivando o registro de preços para “Aquisição de materiais de consumo gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para atendimento da Prefeitura Municipal de Sidrolândia e suas Secretarias e demais órgãos, com fornecimento parcelado, consumo previsto para 12 (doze) meses”.

**2.2** - O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo VI, nas condições previstas neste edital.

**2.3** - A quantidade constante do Anexo II é para efeito de registro por unidade de preço.

**2.4** - Os preços registrados neste procedimento terão validade de 12(doze) meses, a partir da data de publicação do extrato da Ata de Registro de Preços.

### **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1** – Poderão participar deste **Pregão** quaisquer licitantes que:

**3.1.1** - Detenha atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

**3.1.2** – Atenda os requisitos e exigências constantes deste Edital e seus anexos;

**3.2** – Não poderão concorrer neste **Pregão**:

**3.2.1** – Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

**3.2.2** – Empresa que esteja suspensa de participar de licitação realizada pelo Município de Sidrolândia-MS.

**3.2.3** – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição;

**3.2.4** – Direta ou indiretamente, empresa ou firma mercantil individual constituída por servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do art. 9º, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93;

### **4. DO CREDENCIAMENTO**

**4.1** - Para fins de credenciamento junto a Pregoeiro e Equipe de Apoio, a licitante deverá enviar um representante munido de documento que o credencie à participação, respondendo este pela representada, devendo, ainda, no horário indicado no preâmbulo deste Edital, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

**4.2** - O credenciamento far-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

**4.2.1** - **No caso de diretor, sócio ou proprietário da empresa licitante** que comparecer ao local, deverá comprovar a representatividade por meio da apresentação: de ato constitutivo, estatuto ou contrato social, do documento de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas, conforme o caso (cópia autenticada na forma do subitem 8.4), caso em que a Pregoeiro poderá autenticar a partir do original, no momento do credenciamento.

**4.2.2** - **Tratando-se de procurador** deverá apresentar instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida em cartório, com poderes expressos para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no subitem acima, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

**4.2.3** - Cada **credenciado** poderá representar apenas uma licitante, salvo, nos casos de representação para itens distintos.

**4.3** - No momento do credenciamento deverá ser apresentada Declaração de Habilitação conforme Anexo III, e de acordo com o inciso VII, artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/2002, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos da habilitação, podendo o credenciado ou representante preencher a declaração no momento da abertura da sessão.

**4.4** - A empresa licitante somente poderá se pronunciar através de seu representante credenciado e ficará obrigada pelas declarações e manifestações do mesmo.

**4.5** - O representante legal da licitante que não se credenciar perante ao Pregoeiro e Equipe de Apoio ou cujo documento de credenciamento esteja irregular, ficará impedido de participar das fases de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes Proposta ou Documentação relativa a este Pregão, caso em que será mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

**4.6.** As microempresas e as empresas de pequeno porte, nos termos do art. 72 da Lei Complementar nº 123/06 e devido à necessidade de identificação pelo Pregoeiro, deverão credenciar-se acrescidas das expressões “ME” ou “EPP” à sua firma ou denominação e Comprovarem a condição de optante pelo simples nacional através de certificado emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, a ser expedido em data não superior a 30 (trinta) dias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31**

**4.6.1** - O descumprimento do disposto acima, sem prejuízo das sanções cabíveis, caracterizará renúncia expressa e consciente, desobrigando a Pregoeiro, dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06 aplicáveis ao presente certame;

**4.7** - O representante poderá ser substituído por outro devidamente cadastrado;

**4.8** - Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante;

**4.9** - A não apresentação ou a não incorporação do documento de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de manifestar-se e responder pela mesma.

**4.10** - Caso o proponente não compareça, mas envie toda a documentação necessária dentro do prazo estipulado, participará do Pregão com a primeira proposta apresentada quando do início dos trabalhos, devendo estar ciente que estará renunciando a fase de lance, de negociação e a interposição de recursos.

## **5. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

**5.1** - Até o dia, horário e locais fixados no preâmbulo deste Edital, a licitante deverá apresentar à Equipe de Apoio, juntamente com a Declaração de Habilitação (conforme Anexo III), a proposta escrita e a documentação, em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social do licitante, se os mesmos não forem timbrados, os seguintes dizeres:

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA-MS PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2017 REGISTRO DE PREÇOS ENVELOPE PROPOSTA</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA - MS PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2017 REGISTRO DE PREÇOS ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO</b>
--	--

## **6. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**6.1** - A proposta contida no Envelope Proposta deverá ser apresentada com as seguintes informações e características:

**6.1.1** - Emitida por computador ou datilografada, de preferência, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas, vedadas cotações alternativas.

**6.1.2** - A licitante deverá indicar o preço unitário por item, conforme Anexo II deste Edital, e ao final com a indicação do total geral da proposta, em algarismo ou por extenso,

Rua São Paulo, 964 Centro CEP: 79170-000

Fone/Fax : (067) 3272-7400



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31**

os preços para aquisição de Produtos, deverão sob pena de desclassificação respeitar o limite de Preço estabelecido no Termo de Referência, (ANEXO I);

**6.1.3** - Somente serão aceitos preços cotados em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismos arábicos.

**6.1.4** - Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, compreendendo os impostos, taxas, fretes, e as despesas decorrentes do fornecimento, bem ainda, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

**6.1.5** - Os preços deverão ser cotados com, no máximo, duas casas decimais, pós-vírgula, e a proposta devesa conter as marcas dos itens, sob pena de desclassificação.

**6.1.6** - O valor do item informado **DEVE SER INFERIOR OU IGUAL AO VALOR DE REFERÊNCIA DO RESPECTIVO ITEM**, conforme Anexo I deste Edital.

**6.1.7** - A última folha deverá estar carimbada com o CNPJ/MF da empresa licitante.

**6.1.8** - Deve indicar o prazo de entrega dos produtos, não superior a 03 (três) dias úteis, após a solicitação do Departamento de Compras, obedecida a quantidade solicitada.

**6.1.9** - Deve informar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura dos envelopes de proposta.

**6.2** - A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital.

**6.3** - É de inteira responsabilidade da proponente o preço e demais condições apresentadas.

**6.4** - Caso os prazos estabelecidos nos subitens 6.1.8 e 6.1.9, não estejam indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos pela licitante para efeito de julgamento.

**6.5** - Não se admitirá proposta elaborada em desacordo com os termos deste Edital, ou que apresentar preços unitários inexequíveis, simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de insumos e salários de mercado acrescido dos respectivos encargos.

**6.5.1** - Apresentar junto a proposta impressa, cd ou pen drive, contendo proposta emitida através do sistema de cotação. Para efetuar a cotação neste sistema, a licitante deverá solicitar junto à prefeitura os arquivos gerados do sistema compras/pregão do município,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31**

até 02 (dois) dias antes da data aprazada para as propostas, no horário das 07:00 hs às 11:00hs.

**6.6** - As Propostas de Preços poderão ou não contemplar a totalidade dos quantitativos fixados para cada item constante do Anexo I deste edital.

**6.7** – Nos termos do art. 47 e 48 da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, alterado pela Lei complementar 147 de 07 de agosto de 2014, a presente licitação destina-se a propiciar tratamento diferenciado a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, em especial:

- a) Nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
- b) Em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

**6.7.1** – Não se aplicará o disposto no item 6.7 quando:

- a) Não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

## **7. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**7.1** - No dia, hora e local designado no preâmbulo deste Edital, será aberta sessão pública para processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame e recebimento dos envelopes com propostas escritas e documentação de habilitação.

**7.2** - A Pregoeiro procederá à abertura do Envelope nº01, contendo a Proposta de Preços Escritas ordenando-as em ordem crescente de preços e, em seguida, fará uma análise prévia dos preços, observando a exatidão das operações aritméticas que conduziram ao preço total, procedendo-se às correções de eventuais erros, tomando como corretos e adotando como critério de aceitabilidade o preço **“Unitário por Item”**.

**7.3** - Durante o julgamento e análise das propostas, será verificada, preliminarmente, a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital, devendo ser classificadas para a etapa competitiva, ou seja, fase de lances verbais, somente aquelas que atenderem plenamente a esses requisitos em especial o disposto no item 6.7 e 6.7.1.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

**7.4** - Após proceder conforme descrito no subitem anterior, a Pregoeiro selecionará as propostas para fase de lances, observando os seguintes critérios:

**a)** classificará a licitante autora da proposta de menor preço por item e todas aquelas apresentadas com preços sucessivos e superiores em até 5% (cinco por cento), em relação ao menor preço ofertado, disposto em ordem crescente, para que os representantes legais das licitantes participem da etapa de lances verbais, nos termos do Artigo 44, § 2º, da Lei Complementar 123/2006.

**b)** não havendo pelo menos 03 (três) propostas na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três), incluindo a primeira classificada, quaisquer que sejam os preços ofertados, observado o subitem 6.1.6;

**c)** havendo empate entre 02 (duas) ou mais propostas selecionadas para a fase de lances realizarem-se á o sorteio para definir a ordem da apresentação dos lances.

**7.4.1** - No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

**7.5** - A Pregoeiro convocará as licitantes selecionadas conforme item 7.4 para a apresentação de lances verbais, de forma sucessiva, de valores distintos e decrescentes, **iniciando-se** pelo autor da proposta de **maior preço**, seguindo-se das demais em ordem decrescente de valor.

**7.6** - A Pregoeiro, antes da etapa de lances, poderá estabelecer o intervalo mínimo entre os lances, para agilizar a sessão.

**7.7** - Na fase de lances verbais será permitido o uso de celulares pelos representantes para eventuais consultas telefônicas, os quais disporão até o máximo de 03 (três) minutos, por consulta.

**7.8** - Em observância à Lei Complementar Federal nº123/2006 de 14.12.2006, na presente licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de aquisição para as microempresas e empresas de pequeno porte.

**7.8.1** - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam superiores até 5% (cinco por cento) à proposta mais bem classificada.

**7.9** - Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**7.9.1** - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convo-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

cada para apresentar nova proposta, inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

**7.9.2** - Não ocorrendo o registro de preços na forma do subitem 7.9.1 deste Edital, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.8.1 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito (inciso II do art. 45 da Lei Complementar Federal nº123/2006 de 14.12.2006).

**7.9.3** - Na hipótese do não registro de preços na forma do subitem 7.9 deste Edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame (§ 1º do art. 45 da Lei Complementar Federal nº123/2006 de 14.12.2006).

**7.10** - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

**7.11** - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades previstas neste Edital.

**7.12** - Não havendo mais interesse das licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

**7.13** - Cumprido o disposto do item 7.12, para fins de celeridade do processo, será aberto o envelope de habilitação do licitante vencedor.

7.14 - A critério da Administração Pública poderá ser solicitada amostra dos produtos ao licitante detentor da menor proposta.

7.15 - Quando solicitada a amostra deverá ser apresentada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.16 - Se a proposta ordenada como a de primeiro melhor preço for desclassificada, frente ao desatendimento das especificações técnicas exigidas neste Edital e seus anexos, e pela análise de amostras que poderão ser solicitadas, a critério do órgão licitador, o Pregoeiro procederá à análise da proposta colocada em segundo lugar, e assim sucessivamente, respeitada a ordem de classificação, até que uma atenda às exigências.

7.17 - Declarada a vencedora da licitação e não havendo interposição de recurso ou solicitação de amostras, o Pregoeiro fará a adjudicação do objeto à vencedora, com imediata emissão da confirmação, que discriminará e documentará as condições específicas para a contratação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

**8. DA HABILITAÇÃO E SEU JULGAMENTO**

**8.1** – Para habilitação neste Pregão, ultrapassada a fase de lances e negociação com a Pregoeiro, na forma do item 7.13, a licitante, detentora da melhor oferta, deverá comprovar, mediante apresentação no ENVELOPE n.º 02, os documentos a seguir relacionados, entregues de forma ordenada e numerados, de preferência, na seguinte ordem, de forma a permitir a maior rapidez na conferência e exame correspondentes:

**8.1.1** - Documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com suas alterações ou a respectiva consolidação, se houverem, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; ou ainda
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de eleição da diretoria em exercício.
- d) No caso de Sociedades que envolvem outra empresa jurídica como sócia junta-se para a habilitação o CNPJ da respectiva empresa.
- e) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**Obs: os documentos constantes no item acima poderá ser dispensado caso tenha sido apresentado na etapa de credenciamento.**

**8.1.2** - Documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- b) **Alvará de Localização e Funcionamento ou Alvará de Licença e Funcionamento**, expedida pelo órgão competente da esfera Estadual ou Municipal da sede da licitante, para exercer atividade pertinente com o objeto licitado, que esteja dentro do prazo de validade. No caso do Distrito Federal, a licença deverá ser fornecida pelas Administrações Regionais.
- c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

**d)** Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, e INSS emitida pelo Ministério da Fazenda (Procuradoria Geral da Fazenda Nacional / Receita Federal do Brasil);

**e)** Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual (Certidão Negativa de Débitos Gerais, compreendendo todos os tributos de competência do Estado), emitida pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa licitante, na forma da Lei.

**f) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal**, onde for sediada a empresa, com validade na data da realização da licitação, mediante apresentação de certidões negativas de competência municipal:

- I) Para os municípios que emitem prova de regularidade para com a Fazenda Municipal em separado, **as proponentes deverão apresentar as duas certidões**, isto é, Certidão sobre Tributos Imobiliários e Certidão de Tributos Mobiliários (Ex.: IPTU e ISSQN respectivamente);
- II) Caso a certidão não inclua todos os Tributos (mobiliários e imobiliários) e a proponente não possua imóvel cadastrado em seu nome deverá apresentar documento emitido pela Prefeitura Municipal que comprove tal fato ou certidão negativa de imóvel expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis, da sede da licitante.

**g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, fornecido pela Caixa Econômica Federal, de acordo com a Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990.

**h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho-TST, de acordo com a Lei n.º 12.440, de 07 de julho de 2011.

**i) Alvará de Licença Sanitária (ALS)** de titularidade da empresa licitante, expedido pelo órgão competente da esfera Estadual ou Municipal da sede da licitante.

**j) Alvará de Licença Sanitária de Veículo (ALSV)**, de titularidade da empresa licitante, expedido pelo órgão competente da esfera Estadual ou Municipal da sede da licitante dos veículos que irão transportar os produtos sanitários.

**8.1.3 – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**8.1.4 - Atestado de Capacidade Técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante executou ou está executando satisfatoriamente serviços pertinentes e compatíveis ao objeto desta licitação, devendo informar o nível de satisfação com a execução dos mesmos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31**

I - Para atender o disposto acima é necessário que o Atestado permita a identificação da pessoa que o está emitindo, portanto, deverá ser apresentado em papel timbrado do emittente ou conter razão social, CNPJ, endereço, telefone e com identificação do signatário e assinatura do responsável legal;

II - No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente;

- a) Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa proponente.

III - Apresentar, preferencialmente, somente os atestados necessários e suficientes para a comprovação da qualificação técnica exigida e, se possível, indicar com marca texto os itens que comprovarão as exigências.

IV – PARA OS PRODUTOS CARNE E DERIVADOS DEVE AINDA APRESENTAR:

IV. I – Cópia do Registro do Ministério da Agricultura (SIF).

## **8.2 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**8.2.1** - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

**8.2.2** – **Possuir capital social mínimo de 2% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta**, nos termos do Art. 31, §2º e §3º da Lei 8.666/90, e Súmula TCU 275/2012.

**8.2.2.1** – Para a comprovação do item anterior será analisado o Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com suas alterações ou a respectiva consolidação.

**8.2.3** - Declaração, observadas penalidades cabíveis, de superveniência de fatos impeditivos da habilitação, conforme Anexo IV deste Edital.

**8.2.4** - Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (na forma do Anexo V deste Edital).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31**

**8.2.5** - Os documentos solicitados que por sua natureza devam ser expedidos por órgão público, deverão estar no prazo de validade neles previstos, e todos os demais que não conste expressamente seu prazo de validade, considerar-se-ão válidos por 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

**8.3** - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

- a)** em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo;
- b)** se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- c)** se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**8.4** - Os documentos exigidos neste Pregão poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, autenticado por cartório competente ou pelo Pregoeiro, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

**8.4.1** - Os documentos de habilitação poderão ser autenticados pelo Pregoeiro ou pela Equipe de Apoio a partir do original até às 17: 00 horas do último dia útil que anteceder a data marcada para abertura dos envelopes Proposta e Documentação;

**8.4.2** - Serão aceitas somente cópias legíveis;

**8.4.3** - Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

**8.4.4** - O Pregoeiro reservar-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

**8.5** - Com relação à documentação de regularidade fiscal, sendo a licitante microempresa ou empresa de pequeno porte, a mesma deverão apresentar todos os documentos exigidos neste Edital, mesmo que apresente alguma restrição (art. 43 da Lei Complementar Federal nº123/2006 de 14.12.2006).

**8.5.1** - Sendo a proponente vencedora microempresa ou empresa de pequeno porte, e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, com termo inicial a partir da publicação do aviso de resultado, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, através do Pregoeiro, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (§ 1º do art. 43 da Lei Complementar Federal nº123/2006 de 14.12.2006 alterado pela Lei Complementar Federal 147 de 07 de Agosto de 2014).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

**8.5.2** - A não regularização da documentação, no prazo concedido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (§ 2º do art. 43 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 de 14.12.2006).

**8.6** - Após examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação das licitantes, mediante confronto com as condições deste Edital, serão desqualificados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas.

**8.7** - Quando todas as licitantes forem inabilitadas, o Pregoeiro poderá fixar-lhes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos escoimados das causas referidas no ato inabilitatório.

**8.7.1** - Serão exigidos para reapresentação apenas os documentos desqualificados e não aceitos;

**8.7.2** - As licitantes poderão abdicar do prazo estabelecido, de comum acordo.

## **9. DO RECURSO E DA IMPUGNAÇÃO**

**9.1** - Qualquer interessado poderá, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão de processamento do Pregão, solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Edital, sob pena de decadência de fazê-lo administrativamente.

**9.2** - No caso de impugnação a petição deverá ser protocolizada no Protocolo Geral do Município contendo os documentos necessários para a perfeita identificação da impugnante, bem como de documentos onde seja possível a verificação da capacidade de representação do signatário, sob pena de não conhecimento;

**9.3** - Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para realização do certame, com a devida publicidade, inclusive das alterações, se houverem.

**9.3.1** - Não sendo possível a decisão administrativa pertinente antes da data fixada para a realização deste Pregão, deverá o impugnante participar normalmente do certame até que haja o mérito relativo a impugnação.

**9.4** - A manifestação da intenção de interpor recurso, pleiteada pela licitante deverá ser feita o Pregoeiro imediatamente após a declaração do(s) vencedor (es).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31**

**9.5** - A licitante na sua manifestação explicitará, necessariamente, a motivação consistente que será liminarmente avaliada pelo Pregoeiro, o qual decidirá pela sua aceitação ou não.

**9.6** - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso pela licitante, implicará na decadência desse direito, podendo a o pregoeiro adjudicar o objeto à (s) licitante (s) vencedora (s).

**9.7** - Admitido o recurso, a licitante terá o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões recursais escritas, dirigidas o Pregoeiro, e estará disponível às demais licitantes classificadas, para impugná-lo ou não, apresentando suas contra-razões em até 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata em cartório dos autos do Pregão.

**9.8** - As licitantes que desejarem impugnar o(s) recurso (s) ficarão intimadas a fazê-lo desde a reunião de realização deste Pregão.

**9.9** - Uma vez tempestivo, o Pregoeiro receberá o recurso, declarando o seu efeito suspensivo, e encaminhará à Procuradoria Jurídica para análise e parecer, sendo a decisão proferida pela autoridade competente responsável pela homologação da licitação.

**9.10** - O provimento quanto ao mérito do recurso pela autoridade competente implica tão somente a invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

**9.11** - Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente poderá adjudicar o objeto do Pregão à licitante vencedora, e em consequência homologar o procedimento licitatório.

## **10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - Homologada a licitação será formalizada a Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato para fornecimento dos produtos, nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os produtos pelo preço do primeiro menor preço, obedecido à ordem de classificação e os quantitativos propostos.

**10.2** - O Pregoeiro convocará formalmente as fornecedoras, com antecedência mínima de 03 dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

**10.2.1** - O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Comissão de Licitação.

**10.3** - Colhidas às assinaturas, o Departamento de Licitações e Compras providenciará a imediata publicação da Ata no Diário Oficial do Município.

**10.4** - As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

**10.5** - Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, o Pregoeiro convocará as demais licitantes, na ordem de classificação.

**10.6** - Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços e Fornecimento, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

**10.7** - A ata de registro de preços resultante deste certame terá a vigência 12(doze) meses, a contar da data de publicação de seu extrato.

## **11. DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**11.1** - A Ata de Registro de Preços será utilizada pelas Secretarias e Departamentos na qualidade de Usuárias da Ata.

**11.2** - Caberá a Usuária da Ata a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

**11.3** - As Usuárias da Ata deverão informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

**11.4** - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

**11.4.1** - As Adesões previstas na forma do item acima não poderão exceder ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31**

**11.5** - O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo VI, nas condições previstas neste edital.

**11.6** - O Município de Sidrolândia não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

**12. DO FORNECIMENTO, DO LOCAL DE ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO.**

**12.1** - Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pelo Departamento de Compras do Município dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuada diretamente a empresa contratada, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de referência da Ata.

**12.2** - A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará (ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos produtos ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

**12.3 - O local da entrega dos produtos será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, conforme o ITEM, podendo ser na sede da unidade requisitante ou em local em que esta indicar, sempre dentro do Município de Sidrolândia /MS.**

**12.3.1** - O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão/entidade requisitante, não podendo ultrapassar 24(vinte e quatro) horas da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

**12.3.2** - O recebimento dos produtos se efetivará, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante recibo, nos seguintes termos:

**a)** Provisoriamente, para efeito de posterior verificação das especificações, mediante “Termo de Aceite Provisório”;

**b)** Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade, características, especificações dos produtos, e conseqüente aceitação pela equipe responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, mediante “Termo de Aceite Definitivo”.

**12.3.3** - Serão recusados os produtos que não esteja em perfeito estado e que não atendam as especificações constantes neste edital e/ou que não estejam adequados para consumo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

**12.4** - Caso a(s) fornecedora(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Administração convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

**12.6** - A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.

**12.7** - Os produtos, objeto desta licitação, deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com a ordem de utilização, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços, o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.

**12.8** - Relativamente ao disposto no presente tópico aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

**12.10** - As despesas relativas à entrega dos produtos correrão por conta exclusiva da usuária da ata.

---

### **13. DA CONTRATAÇÃO**

---

**13.1** - As obrigações decorrentes do fornecimento dos produtos constantes do Registro de Preços serão firmadas com o Município de Sidrolândia, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93, e será formalizada através de:

**a)** Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

**b)** Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

**13.1.1** - A Ata de Registro de Preços (Anexo VI) é parte integrante deste edital, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

**13.2** - O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura da Ata será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

**13.3** - Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

**13.4** - A licitante vencedora não poderá subcontratar subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

#### **14. DO PREÇO E REVISÃO**

**14.1** - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**14.2** - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Pregoeiro notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

**14.3** - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Pregoeiro formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

**14.4** - Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

**14.5** - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item poderá a Prefeitura Municipal de Sidrolândia – MS, solicitar nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

#### **15. DO PAGAMENTO**

**15.1** - O pagamento, decorrente do fornecimento dos produtos desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente ou cheque, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos Produtos, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**15.2** - Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

**15.3** - Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será suspenso para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

**15.4** - Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, o Departamento de Compras, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

**15.5** - Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

**15.6** - Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

**15.7** - A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

**16.8** - Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

**15.9** - Fica estabelecido o percentual de juros de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.

## **16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**16.1** - Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido ressalvado os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

**16.2** - As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

**16.3** - Por atraso injustificado na execução do objeto:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

I - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

II - Rescisão unilateral do contrato se for o caso, após o décimo dia de atraso e,

III - Cancelamento do preço registrado.

**16.4** - Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**16.5** - A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

**16.6** - Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

**16.7** - A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.

**16.8** - Fica garantido a fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

**16.9** - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

**16.10** - As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

**16.11** - Competirá as Secretarias e Departamentos do Município, na qualidade de detentora da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 17.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 17.3.

**16.12** - A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 16.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima da Prefeitura Municipal de Sidrolândia - MS, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 16.8, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos

**16.13** - O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá à aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

**16.14** - As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Sidrolândia, Estado do Mato Grosso do Sul.

## **17. DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO**

**17.1** - A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa da Prefeitura Municipal Sidrolândia quando:

**17.1.1** - A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

**17.1.2** - Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

**17.1.3** - Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

**17.1.4** - Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n. 8.666/83;

**17.1.5** - Por razão de interesse público, devidamente motivado.

**17.2** - Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

**17.3** - Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

## **18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**18.1** - As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão a cargo das Secretarias e Departamentos do Município, usuária da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações.

## **19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**19.1** - Serão desclassificadas as propostas que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes, que consignarem descontos excessivos ou manifestamente inexequíveis, preço global ou unitário por lote simbólico, irrisório ou cotação de valor zero.

**19.2** - É facultada o pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento que deveria ser apresentado em sessão pública da licitação.

**19.3** - Fica assegurado a Secretaria Municipal de Administração, no interesse da administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, observada as disposições contidas no art. 49 da Lei n. 8.666/93 e arts. 17 e 18 do Decreto Municipal n. 115/2013.

**19.4** - Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**19.5** - As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidades das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, bem como, pelo custo da preparação e apresentação dos documentos, independentemente do resultado do processo licitatório.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31**

**19.6** - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, salvo comunicação ao contrário.

**19.7** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento. Só iniciam e vencem os prazos em dias de expediente.

**19.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e da exata compreensão de sua proposta, durante a realização da sessão pública da licitação.

**19.9.** As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem o comprometimento dos princípios que regem a lei.

**19.10.** O ato de homologação do procedimento não confere o direito à contratação.

**19.11.** Os casos omissos serão resolvidos pelo (a) pregoeiro (a) com base na legislação vigente.

**19.12.** Os envelopes contendo a “documentação e propostas” eliminadas do certame ficarão a disposição dos licitantes pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis do encerramento da licitação, após este período serão destruídos.

**19.13.** Qualquer ato declaratório não apresentado em qualquer fase do torneio licitatório, podendo o credenciado representante preencher a declaração no momento da sessão.

**19.14.** As decisões do pregoeiro serão consideradas definitivas somente após homologação do procedimento pelo Secretário Municipal de Educação.

**19.15.** Informações ou esclarecimentos adicionais sobre a presente licitação somente será admitidas por escrito, endereçadas o Pregoeiro, cujo endereço é a Adalberto de Menezes, nº 208, Vila Planalto, CEP 79.230-000, neste Município, até o segundo dia que anteceder a data de recebimento dos envelopes I e II no horário de 7h00min às 11h00min horas.

**19.16** - No mesmo endereço mencionado no subitem anterior, poderá ser examinado o Edital e o Termo de Referência, sendo que será cobrada a taxa no valor de R\$ 30,00 (trinta reais), para obtenção do instrumento convocatório.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

**19.17.** Fica eleito o foro da cidade de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimida administrativamente.

Sidrolândia-MS, 17 de março de 2017.

**Áquis Júnior Soares**  
**Pregoeiro**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1169/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2017**

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**OBJETO:** “REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES PARA ATENDIMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA E SUAS SECRETARIAS E DEMAIS ÓRGÃOS, e de acordo com as especificações e as respectivas quantidades constantes no Anexo II deste Edital.

**JUSTIFICATIVA:** Fornecer gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para atender as demandas de cada Secretaria e demais órgãos.

**PRAZO MÁXIMO PARA OS FORNECIMENTOS:** 03 (três) dias úteis a contar da solicitação do Departamento de Compras.

**ADJUDICAÇÃO DO OBJETO:** menor preço unitário.

Obs: O pedido das mercadorias será de acordo com a necessidade através de ordem de compra. No momento da entrega do produto será verificado as quantidades e condições dos produtos, assim como prazo de validade e embalagem, caso esteja em desacordo com o produto licitado será devolvido e o fornecedor e o mesmo devera efetuar a troca.

**PREÇOS REFERENCIAIS PARA CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE:**

Sob pena de desclassificação os valores deverão respeitar os seguintes preços máximo para cada item, a seguir elencados:

ITEM	PRODUTO	UND	QTD	VLR UNITARIO	VLR TOTAL	MARCA
1	ABACATE	KG	3,0000	3,89	11,69	
2	ABACAXI KG	UN	515,0000	6,08	3.132,92	
3	ABACAXI EM CALDA 830G	UN	300,0000	7,21	2.165,00	
4	ABOBORA KABOTCHAN KG	KG	200,0000	3,18	636,00	
5	ABOBRINHA	KG	200,0000	4,48	896,00	
6	ACELGA	MAÇO	300,0000	5,96	1.789,00	
7	ACHOCOLATADO EM PÓ 400G	PCT	1.000,0000	4,21	4.213,33	
8	ACHOCOLATADO EM PÓ LATA 500 MG	LATA	50,0000	7,06	353,17	
9	ACUCAR CRISTAL PCT 02KG	KG	6.000,0000	6,72	40.360,00	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31**

10	ADOÇANTE LÍQUIDO 100ML	UN	50,0000	2,94	147,17	
11	ADOÇANTE LÍQUIDO 200 ML	UN	100,0000	5,29	529,67	
12	AGUA MINERAL COM GAS 500 ML	UN	200,0000	1,66	333,33	
13	AGUA MINERAL SEM GAS 500 ML	UN	200,0000	1,53	306,67	
14	ALFACE COR VERDE ESCURA GRANDE	UN	30,0000	2,49	74,90	
15	ALFACE CRESPA	MAÇO	1.000,0000	2,33	2.330,00	
16	ALFACE LISA	MAÇO	1.000,0000	2,33	2.330,00	
17	ALHO GRAÚDO	KG	540,0000	20,36	10.998,00	
18	AMEIXA EM CALDA KG	KG	10,0000	16,00	160,00	
19	AMEIXA EM CALDA 850G	UN	200,0000	14,53	2.906,67	
20	AMENDOIM	PCT	6,0000	7,45	44,70	
21	AMIDO DE MILHO EM PO CAIXA C 500 G	CX	150,0000	4,61	692,50	
22	AMIDO DE MILHO PACOTE 500 GR	UN	200,0000	7,52	1.505,33	
23	ARROZ TIPO 1 AGULINHA 5 KG	PCT	1.112,0000	13,46	14.971,23	
24	AZEITE DE OLIVA	LATA	60,0000	12,44	746,60	
25	AZEITONA VERDE COM CAROCO FR 500 G	FRASCO	800,0000	10,33	8.264,00	
26	AÇAFRÃO 23GR	PCT	300,0000	2,11	635,00	
27	AÇUCAR CRISTALIZADO PCT 2KG	UN	5.640,0000	6,93	39.085,20	
28	AÇUCAR REFINADO	UN	150,0000	4,01	602,90	
29	BALA DE GOMA TIPO AMAREICANA CX 30UND	CX	100,0000	16,79	1.679,33	
30	BALA MASTIGAVEL 900GR	PCT	1.000,0000	7,96	7.963,33	
31	BANANA MACA KG	KG	300,0000	5,15	1.545,00	
32	BANANA NANICA	KG	4.100,0000	4,08	16.728,00	
33	BATATA DOCE	KG	500,0000	2,39	1.198,33	
34	BATATA INGLESA	KG	2.525,0000	2,29	5.799,08	
35	BATATA PALHA 1 KG	UN	20,0000	23,96	479,27	
36	BATATA PALHA PCT 500G	PCT	1.000,0000	15,33	15.333,33	
37	BERINJELA	KG	100,0000	4,36	436,33	
38	BETERRABA	KG	2.150,0000	2,73	5.869,50	
39	BIFE DE CARNE BOVINA CARNE DE PRIMEIRA	KG	2.000,0000	18,83	37.666,67	
40	BISCOITO AGUA /SAL PCT 400 G	UN	262,0000	3,43	898,66	
41	BISCOITO DOCE MAIZENA KG	KG	1.100,0000	5,65	6.215,00	
42	BISCOITO DOCE MAIZENA 400 G	PCT	3.020,0000	3,43	10.358,60	
43	BISCOITO DOCE MAIZENA 500GR	PCT	500,0000	3,59	1.795,83	
44	BISCOITO RECHEADO (140G) - SABORES	PCT	1.000,0000	1,53	1.533,33	
45	BISCOITO SALGADO AGUA E SAL KG	UN	420,0000	5,15	2.163,00	
46	BISCOITO SALGADO (ÁGUA E SAL) PCT 400 G	PCT	3.800,0000	3,45	13.110,00	
47	BOMBOM PCT 1KG	UN	200,0000	39,63	7.926,67	
48	BRÓCOLIS JAPONÊS	UN	100,0000	8,63	863,00	
49	CAFE EM PO 500 GRAMAS	PCT	10.284,0000	9,44	97.149,52	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31**

50	CAFÉ EM PÓ - PCT 500 G	PCT	1.170,0000	9,38	10.974,60	
51	CAFÉ INSTANTANEO 100G	UN	30,0000	19,63	589,00	
52	CAIXA TERMICA ACRILICA C ALCA 52 LITROS POLIETILENO DE ALTO IMPACTO	UN	1,0000	166,33	166,300	
53	CAIXA TERMICA ACRILICA C RODAS N 40 POLIETILENO DE ALTO IMPACTO	UN	1,0000	186,63	186,63	
54	CALDO DE CARNE CAIXA C 06 TABLETES	CX	100,0000	1,73	173,33	
55	CALDO DE GALINHA	CX	300,0000	1,71	515,00	
56	CAMOMILA 10 G	PCT	400,0000	1,28	513,33	
57	CANELA EM PAU PCT20 G	PCT	400,0000	1,70	680,00	
58	CANELA EM PO 18 GRAMAS	PCT	400,0000	1,50	600,00	
59	CANJICA AMARELA PCT 500 G	KG	10,0000	2,53	25,30	
60	CARNE BOVINA COSTELA	KG	400,0000	12,83	5.132,00	
61	CARNE BOVINA COXAO MOLE	KG	2.000,0000	17,93	35.866,67	
62	CARNE BOVINA MIOLO DA PALETA ACEM	KG	800,0000	18,46	14.773,33	
63	CARNE BOVINA DE SOL	KG	2.300,0000	23,00	52.900,00	
64	CARNE BOVINA EM BIFE (CARNE DE 1º)	KG	500,0000	18,79	9.398,33	
65	CARNE BOVINA MOIDA AGULHA ACEM	KG	2.000,0000	18,00	36.000,00	
66	CARNE BOVINA PATINHO MOÍDA	KG	430,0000	19,13	8.227,33	
67	CATCHUP GALÃO 3L	UN	20,0000	12,38	247,73	
68	CATUPIRY	KG	10,0000	12,30	123,00	
69	CEBOLA NACIONAL KG	KG	2.330,0000	2,17	5.063,87	
70	CEBOLA ROXA	KG	100,0000	4,99	499,67	
71	CEBOLINHA	MAÇO	500,0000	2,60	1.300,00	
72	CEBOLINHA MAÇO 800 G	MAÇO	20,0000	7,00	140,00	
73	CENOURA KG	KG	2.160,0000	3,03	6.559,20	
74	CHA PRETO CAIXA 500	CX	2.550,0000	13,55	34.552,50	
75	CHANTILLY KG	KG	310,0000	13,99	4.338,97	
76	CHARQUE DIANTEIRO KG PICADO	KG	4.000,0000	25,26	101.066,67	
77	CHOCOLATE EM BARRA DE 1 KG	KG	10,0000	24,99	249,97	
78	CHOCOLATE EM PO PACOTE C 400 G	PCT	100,0000	9,08	908,00	
79	CHOCOLATE GRANULADO 100MG	UN	20,0000	2,74	54,93	
80	CHOCOLATE GRANULADO PCT OM 1KG	UN	150,0000	13,97	2.096,00	
81	CHUCHU KG	KG	150,0000	3,76	564,50	
82	CHÁ MATE 500 GR	UN	24,0000	8,40	201,60	
83	CHÁ MATE CX 250 GM	UN	230,0000	6,49	1.492,70	
84	CHÁ MATE SABORES SACHES CX COM 25 SACHES	UN	250,0000	6,30	1.575,00	
85	CHÁ MATE TOSTADO CX 200G	CX	2.000,0000	5,15	10.300,00	
86	COADOR DE CAFE EM FLANELA TAM G	UN	2,0000	4,52	9,05	
87	COADOR DE CAFE DE PANO MEDIO	UN	24,0000	3,23	77,60	
88	COADOR PAPEL Nº 103	CX	1.500,0000	103,43	155.150,00	

Rua São Paulo, 964 Centro CEP: 79170-000  
Fone/Fax : (067) 3272-7400



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31**

89	COCO RALADO S AÇUCAR PCT 100 G	PCT	50,0000	3,58	179,17	
90	COCO RALADO SEM AÇUCAR	PCT	1.000,0000	4,20	4.200,00	
91	COLORAL EM PO COLORIFICO	UN	150,0000	5,86	879,50	
92	COLORAU EM PO KG	KG	50,0000	10,06	503,33	
93	COPO DE AGUA MINERAL 200ML	CX	7.200,0000	15,06	108.456,00	
94	COPO DESC. 180ML (100 UNIDADES)	CX	1,0000	32,90	32,90	
95	COPO DESCARTAVEL BRANCO 180 ML	CX	5.000,0000	33,00	165.000,00	
96	CORANTES 10ML SORTIDOS	UN	100,0000	4,08	408,67	
97	COSTELA BOVINA CARNE DE PRIMEIRA C/NO	KG	4.000,0000	14,00	56.000,00	
98	COUVE EM FOLHAS	MAÇO	100,0000	2,73	273,00	
99	COUVE MANTEIGA MACO	KG	800,0000	3,26	2.613,33	
100	CRAVO DA ÍNDIA 10 G	PCT	400,0000	1,61	646,67	
101	CREME DE CEBOLA EM PO PACOTE 250 GRAMAS	PCT	300,0000	8,86	2.660,00	
102	CREME DE LEITE CX 200 G	UN	1.100,0000	2,80	3083,67	
103	DOCE DE LEITE CREMOSO POTE 400 G	POTE	1.100,0000	5,81	6.394,67	
104	DOCE DE LEITE PASTOSO	POTE	500,0000	5,24	2.621,67	
105	DOCE EM PASTA CREMOSO 400 GRAMAS	POTE	1.000,0000	5,38	5.380,00	
106	DOCE PÉ DE MOLEQUE 17 G	POTE	3,0000	21,63	64,90	
107	EMULSIFICANTE NEUTRO P/ SORVETES 200G	UN	100,0000	8,53	853,33	
108	ERVA DOCE 40 GRAMAS	PCT	200,0000	2,23	446,67	
109	ERVA DOCE SEMENTE 10 GR	PCT	400,0000	1,25	500,00	
110	ERVA MATE PACOTE C 01 KG	PCT	100,0000	11,06	1.106,67	
111	ERVA TERERE PACOTE 500 GRAMAS	KG	500,0000	7,95	3.975,00	
112	ERVILHA EM CONSERVA 200 GR	UN	500,0000	6,91	3.458,33	
113	ERVILHA LATA 200 G DRENADO	LATA	30,0000	1,84	55,40	
114	ESPINAFRE TALOS E FOLHAS MAÇO 700 G	MAÇO	200,0000	11,00	2.200,00	
115	ESSENCIA DE BAUNILHA VD 30ML	UN	100,0000	6,31	631,67	
116	EXTRATO DE TOMATE - LATA C/ 340G	LATA	2.020,0000	3,21	6.497,67	
117	EXTRATO DE TOMATE LATA 340 G	LATA	540,0000	3,08	1.665,00	
118	FARINHA DE FUBA PACOTE DE 1KG	PCT	1.000,0000	2,94	2.946,67	
119	FARINHA DE MANDIOCA 1 KG	KG	10,0000	6,28	62.800,00	
120	FARINHA DE MANDIOCA TORRADA 1KG	KG	500,0000	6,28	3.140,00	
121	FARINHA DE MILHO KG	KG	5,0000	4,11	20,58	
122	FARINHA DE MILHO PACOTE 1KG	KG	500,0000	3,59	1.795,00	
123	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL 1 KG	KG	2.240,0000	2,44	5.473,07	
124	FARINHA DE TRIGO PRÉ-MESCLA 25 KG	SC	200,0000	71,76	14.353,33	
125	FEIJAO CARIOQUINHA TIPO 1	KG	2.300,0000	4,61	10.610,67	
126	FERMENTO BIOLOGICO 500 G	UN	200,0000	18,93	3.786,67	
127	FERMENTO QUIMICO PO LATA 100 G	LATA	1.120,0000	2,61	2.923,20	
128	FIGADO BOVINO KG	KG	300,0000	11,76	3.529,00	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31**

129	FIGO EM CALDA 830G	UN	200,0000	9,98	1.996,67	
130	FILTRO CAFÉ Nº 102 DE PAPEL CX COM 30UND	UN	150,0000	3,56	534,50	
131	FOSFORO PCT C/ 10 UNIDADES	MAÇO	10,0000	2,99	29,97	
132	FRANGO INTEIRO CONGELADO KG	KG	300,0000	6,43	1.930,00	
133	FRANGO PEDACOS COXA E SOBRE COXA	KG	3.030,0000	6,95	21.058,50	
134	FRANGO PEDAÇOS PEITO S/ OSSO S/ PELE	KG	4.000,0000	9,13	36.533,33	
135	GARRAFA DE AGUA MINERAL SEM GAZ 500ML	UN	600,0000	2,10	1.260,00	
136	GARRAFA TERMICA 1,5 LITRO	UN	12,0000	19,83	238,00	
137	GARRAFA TERMICA DE PRESSAO 02 LITRO CHA LEITE CAFE	UN	1,0000	74,30	74,30	
138	GARRAFA TÉRMICA INOX/PTO 2,5L	UN	2,0000	88,83	177,67	
139	GELATINA EM PO SABORES 1 KG	KG	1.002,0000	13,06	13.092,80	
140	GELATINA SEM SABOR PCT 24G	UN	300,0000	5,18	1.555,00	
141	GENGIBRE KG	KG	50,0000	6,24	312,33	
142	GERGELIM KG	KG	50,0000	14,83	741,50	
143	GOIABADA 300 G	PCT	200,0000	2,38	476,67	
144	GORDURA VEGETAL PACOTE 500 G	PCT	100,0000	11,43	1.143,33	
145	GUARDANAPO DE PAPEL 20 X 23CM	PCT	500,0000	1,59	795,00	
146	HORTELA MACO	MAÇO	300,0000	3,66	1.100,00	
147	IORGUTE	LITRO	2.000,0000	6,23	12.460,00	
148	LARANJA	KG	4.450,0000	2,68	11.926,00	
149	LEITE CONDENSADO LATA 240 G	LATA	100,0000	4,90	490,00	
150	LEITE CONDENSADO LATA 395 G	LATA	1.000,0000	5,58	5.583,33	
151	LEITE DE COCO 500ML	UN	400,0000	4,96	1.985,33	
152	LEITE EM PO INSTANTANEO 400G	LATA	50,0000	12,94	647,33	
153	LEITE EM PO INTEGRAL LT 400 G	PCT	2.000,0000	17,86	35.726,67	
154	LEITE LONGA VIDA INTEGRAL UHT - 1 L	LITRO	3.400,0000	3,29	11.208,67	
155	LEITE PASTEURIZADO CAIXA 1 LITRO C/ 12 UNIDADES	UN	50,0000	17,69	884,67	
156	LEITEIRA 02 LITROS EM ALUMINIO POLIDO	UN	1,0000	35,96	35,96	
157	LIMAO TAITI TAMANHO MEDIO	KG	50,0000	1,79	89,67	
158	LINGUIÇA BOVINA	KG	4.430,0000	17,10	75.753,00	
159	MACARRAO	PCT	80,0000	2,71	217,33	
160	MACARRAO PARAFUSO 500G	PCT	2.400,0000	2,83	6.792,00	
161	MACARRAO ESPAGUETE PCT 500G	UN	3.000,0000	3,03	9.100,00	
162	MAIONESE 500 GR	UN	830,0000	5,13	4.260,67	
163	MAMAO FORMOSA	KG	4.050,0000	3,13	12.676,50	
164	MAMAO PAPAIA KG	KG	20,0000	5,49	109,87	
165	MANDIOCA DESCASCADA PICADA	KG	500,0000	5,70	2.850,00	
166	MANDIOCA DESCASCADA PICADA	KG	20,0000	5,70	114,00	
167	MANJERICÃO DESIDRATADO 7 GR	PCT	100,0000	1,79	179,33	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31**

168	MARACUJA MADURO KG	KG	50,0000	9,78	489,00	
169	MARGARINA VEGETAL COM SAL KG 500 GRAMAS	POTE	140,0000	4,26	596,87	
170	MARGARINA VEGETAL CREMOSA COM SAL	UN	100,0000	3,70	370,00	
171	MARGARINA VEGETAL SEM SAL 500 G	POTE	2.400,0000	4,66	11.192,00	
172	MAÇA	KG	250,0000	6,29	1.573,33	
173	MELANCIA	UN	2.250,0000	11,68	26.280,00	
174	MELÃO AMARELO	KG	500,0000	3,51	1.756,67	
175	MILHO DE PIPOCA	PCT	1.700,0000	2,64	4.499,33	
176	MILHO P/CANJICA AMARELO PCT 500G	PCT	1.000,0000	2,11	2.166,67	
177	MILHO VERDE 200 G	UN	1.630,0000	2,30	3.749,00	
178	MISTURA P BOLO SABORES DIVERSOS PACOTE C 01 KG	PCT	400,0000	3,33	1.333,33	
179	MOLHO DE TOMATE TRADICIONAL LATA C 340 G	LATA	60,0000	2,68	161,00	
180	MORANGO KG	KG	50,0000	36,56	1.828,33	
181	MORTADELA TRADICIONAL - FATIADA - KG	KG	1.000,0000	15,30	15.300,00	
182	MOSTARDA GALÃO 3L	UN	20,0000	12,05	241,00	
183	MUSSARELA FATIADA	KG	3.080,0000	28,66	88.293,33	
184	NOZ MOSCADA 30G	UN	200,0000	5,98	1.196,67	
185	OLEO DE CANOLA	LITRO	500,0000	9,09	4.548,33	
186	OLEO DE SOJA 900 ML	LITRO	2.160,0000	4,64	10.036,80	
187	OREGANO 10 GR	PCT	310,0000	1,58	490,83	
188	OVO DE GALINHA	DZ	2.150,0000	5,68	12.212,00	
189	PAPEL TOALHA INTERFOLHA VIRGEM BRANCO	PCT	500,0000	8,03	4.016,67	
190	PAÇOQUINHA POTE C/ 50UN	POTE	200,0000	22,83	4.566,67	
191	PEPINO	KG	510,0000	3,31	1.689,80	
192	PERA ARGENTINA KG	KG	500,0000	9,26	4.631,67	
193	PESSEGO EM CALDA 830G	UN	300,0000	17,03	5.110,00	
194	PESSEGO EM CALDA LT 400G	LATA	10,0000	8,76	87,67	
195	PIMENTA DO REINO PÓ PCT 40 G	PCT	100,0000	2,26	226,67	
196	PIMENTÃO AMARELO	KG	30,0000	12,13	636,90	
197	PIMENTÃO VERDE	KG	100,0000	4,53	453,00	
198	PIMENTÃO VERMELHO	KG	30,0000	10,43	312,90	
199	PIPOCA DOCE 15G FARDO C 50UN	UN	2.000,0000	9,35	18.700,00	
200	PIRULITO TIPO CHAVES	PCT	1.000,0000	41,50	41.500,00	
201	PIRULITO TIPO CORAÇÃO PCT C/ 50UN	UN	1.000,0000	28,50	28.500,00	
202	POLVILHO AZEDO 01 KG	KG	800,0000	9,20	7.360,00	
203	POLVILHO DOCE 01 KG	KG	800,0000	7,53	6.024,00	
204	PRESUNTO COZIDO KG	KG	80,0000	21,96	1.757,07	
205	PRESUNTO FATIADO COZIDO MAGRO	KG	3.000,0000	21,96	65.890,00	
206	PÃO FRANCES	UN	25.000,0000	0,47	11.916,67	
207	PÃO FRANCÊS 50 G	UN	2.000,0000	0,47	953,33	

Rua São Paulo, 964 Centro CEP: 79170-000  
Fone/Fax : (067) 3272-7400



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31**

208	PÉ DE MOLEQUE POTE COM 50UN	UN	200,0000	22,16	4.433,33	
209	QUEIJO PARMESAO RALADO PCT 100 G	PCT	300,0000	11,11	3.335,00	
210	REFRESCO ARTIFICIAL PREPARO SOLIDO 1KG	PCT	2.000,0000	6,65	13.300,00	
211	REFRIGERANTE 2 LT	FARDO	40,0000	11,05	442,00	
212	REFRIGERANTE SABORES PET 2L	FRASCO	2.300,0000	9,96	22.923,33	
213	REPOLHO	KG	3.415,0000	2,68	9.174,97	
214	REPOLHO ROXO	KG	210,0000	3,54	744,80	
215	ROSQUINHA DOCE 400G	PCT	1.000,0000	3,74	3.746,67	
216	RUCULA MACO	MAÇO	500,0000	2,69	1.348,33	
217	SAL GROSSO KG	KG	50,0000	1,93	96,67	
218	SAL REFINADO 1KG	PCT	620,0000	1,51	940,33	
219	SALSICHA FRESCA	KG	3.060,0000	15,28	46.756,80	
220	SALSINHA	MAÇO	510,0000	2,60	1.326,00	
221	SARDINHA EM ÓLEO - LATA 125G	LATA	1.000,0000	3,28	3.280,00	
222	SARDINHA LATA 300GM	LATA	300,0000	5,19	1.558,00	
223	SHOYU 500ML	UN	100,0000	5,03	503,33	
224	SUCO CONCENTRADO SABORES 500ML	UN	300,0000	7,78	2.335,00	
225	SUCO DE FRUTA CONCENTRADO NATURAL SABORES DIVERSOS LITRO	LITRO	360,0000	13,46	4.848,00	
226	SUCO EM PO SABORES PCT 01 KG	PCT	1.450,0000	8,16	11.841,67	
227	TEMPERO PRONTO COMPLETO	UN	50,0000	2,80	140,17	
228	TEMPERO PRONTO COMPLETO KG	KG	20,0000	8,98	179,60	
229	TOMATE SALADA	KG	5.350,0000	3,54	18.956,83	
230	TRIGO PARA QUIBE 500G	PCT	300,0000	3,63	1.089,00	
231	UVA RUBI KG	KG	200,0000	10,03	2.006,00	
232	VAGEM	KG	510,0000	9,46	4.826,30	
233	VINAGRE - EMBALAGEM C/ 750 ML	UN	150,0000	3,19	479,50	
234	VINAGRE DE MAÇÃ 750 ML	FRASCO	10,0000	3,83	38,33	
	TOTAL GERAL =====>				2.138.767,45	

-----  
**ÁQUIS JÚNIOR SOARES**  
**PREGOEIRO**

Rua São Paulo, 964 Centro CEP: 79170-000  
Fone/Fax : (067) 3272-7400



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31**

**ANEXO II – FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2017**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1169/2017**

<b><u>FORNECEDOR</u></b>	<b><u>CNPJ/MF</u></b>
--------------------------	-----------------------

**OBJETO:** Registro de preços para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando aquisição de gêneros alimentícios, com fornecimento parcelado de acordo com as solicitações oriunda do Departamento de Compras.

<b>ITEM</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>UND</b>	<b>QTD</b>	<b>VLR UNITARIO</b>	<b>VLR TOTAL</b>	<b>MARCA</b>
1	ABACATE	KG	3,0			
2	ABACAXI KG	UN	515			
3	ABACAXI EM CALDA 830G	UN	300			
4	ABOBORA KABOTCHAN KG	KG	200			
5	ABOBRINHA	KG	200			
6	ACELGA	MAÇO	300			
7	ACHOCOLATADO EM PÓ 400G	PCT	1.000			
8	ACHOCOLATADO EM PÓ LATA 500 MG	LATA	50			
9	ACUCAR CRISTAL PCT 02KG	KG	6.000			
10	ADOÇANTE LÍQUIDO 100ML	UN	50			
11	ADOÇANTE LÍQUIDO 200 ML	UN	100			
12	AGUA MINERAL COM GAS 500 ML	UN	200			
13	AGUA MINERAL SEM GAS 500 ML	UN	200			
14	ALFACE COR VERDE ESCURA GRANDE	UN	30			
15	ALFACE CRESPA	MAÇO	1.000			
16	ALFACE LISA	MAÇO	1.000			
17	ALHO GRAÚDO	KG	540			
18	AMEIXA EM CALDA KG	KG	10			
19	AMEIXA EM CALDA 850G	UN	200			
20	AMENDOIM	PCT	6,0			
21	AMIDO DE MILHO EM PO CAIXA C 500 G	CX	150			
22	AMIDO DE MILHO PACOTE 500 GR	UN	200			
23	ARROZ TIPO 1 AGULINHA 5 KG	PCT	1.112			
24	AZEITE DE OLIVA	LATA	60			
25	AZEITONA VERDE COM CAROCO FR 500 G	FRASCO	800			



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31**

26	AÇAFRÃO 23GR	PCT	300			
27	AÇUCAR CRISTALIZADO PCT 2KG	UN	5.640			
28	AÇUCAR REFINADO	UN	150			
29	BALA DE GOMA TIPO AMAREICANA CX 30UND	CX	100			
30	BALA MASTIGAVEL 900GR	PCT	1.000			
31	BANANA MACA KG	KG	300			
32	BANANA NANICA	KG	4.100			
33	BATATA DOCE	KG	500			
34	BATATA INGLESIA	KG	2.525			
35	BATATA PALHA 1 KG	UN	20			
36	BATATA PALHA PCT 500G	PCT	1.000			
37	BERINJELA	KG	100			
38	BETERRABA	KG	2.150			
39	BIFE DE CARNE BOVINA CARNE DE PRIMEIRA	KG	2.000			
40	BISCOITO AGUA /SAL PCT 400 G	UN	262			
41	BISCOITO DOCE MAIZENA KG	KG	1.100			
42	BISCOITO DOCE MAIZENA 400 G	PCT	3.020			
43	BISCOITO DOCE MAIZENA 500GR	PCT	500			
44	BISCOITO RECHEADO (140G) - SABORES	PCT	1.000			
45	BISCOITO SALGADO AGUA E SAL KG	UN	420			
46	BISCOITO SALGADO (ÁGUA E SAL) PCT 400 G	PCT	3.800			
47	BOMBOM PCT 1KG	UN	200			
48	BRÓCOLIS JAPONÊS	UN	100			
49	CAFE EM PO 500 GRAMAS	PCT	10.284			
50	CAFÉ EM PÓ - PCT 500 G	PCT	1.170			
51	CAFÉ INSTANTANEO 100G	UN	30			
52	CAIXA TERMICA ACRILICA C ALCA 52 LITROS POLIETILENO DE ALTO IMPACTO	UN	1,0			
53	CAIXA TERMICA ACRILICA C RODAS N 40 POLIETILENO DE ALTO IMPACTO	UN	1,0			
54	CALDO DE CARNE CAIXA C 06 TABLETES	CX	100			
55	CALDO DE GALINHA	CX	300			
56	CAMOMILA 10 G	PCT	400			
57	CANELA EM PAU PCT20 G	PCT	400			
58	CANELA EM PO 18 GRAMAS	PCT	400			
59	CANJICA AMARELA PCT 500 G	KG	10,0			
60	CARNE BOVINA COSTELA	KG	400			
61	CARNE BOVINA COXAO MOLE	KG	2.000			
62	CARNE BOVINA MIOLO DA PALETA ACEM	KG	800			
63	CARNE BOVINA DE SOL	KG	2.300			



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31**

64	CARNE BOVINA EM BIFE (CARNE DE 1°)	KG	500			
65	CARNE BOVINA MOIDA AGULHA ACEM	KG	2.000			
66	CARNE BOVINA PATINHO MOÍDA	KG	430			
67	CATCHUP GALÃO 3L	UN	20,0			
68	CATUPIRY	KG	10,0			
69	CEBOLA NACIONAL KG	KG	2.330			
70	CEBOLA ROXA	KG	100			
71	CEBOLINHA	MAÇO	500			
72	CEBOLINHA MAÇO 800 G	MAÇO	20			
73	CENOURA KG	KG	2.160			
74	CHA PRETO CAIXA 500	CX	2.550			
75	CHANTILLY KG	KG	310			
76	CHARQUE DIANTEIRO KG PICADO	KG	4.000			
77	CHOCOLATE EM BARRA DE 1 KG	KG	10,0			
78	CHOCOLATE EM PO PACOTE C 400 G	PCT	100			
79	CHOCOLATE GRANULADO 100MG	UN	20			
80	CHOCOLATE GRANULADO PCT OM 1KG	UN	150			
81	CHUCHU KG	KG	150			
82	CHÁ MATE 500 GR	UN	24			
83	CHÁ MATE CX 250 GM	UN	230			
84	CHÁ MATE SABORES SACHES CX COM 25 SACHES	UN	250			
85	CHÁ MATE TOSTADO CX 200G	CX	2.000			
86	COADOR DE CAFE EM FLANELA TAM G	UN	2,0			
87	COADOR DE CAFE DE PANO MEDIO	UN	24			
88	COADOR PAPEL Nº 103	CX	1.500			
89	COCO RALADO S AÇUCAR PCT 100 G	PCT	50			
90	COCO RALADO SEM AÇUCAR	PCT	1.000			
91	COLORAL EM PO COLORIFICO	UN	150			
92	COLORAU EM PO KG	KG	50			
93	COPO DE AGUA MINERAL 200ML	CX	7.200			
94	COPO DESC. 180ML (100 UNIDADES)	CX	1,0			
95	COPO DESCARTAVEL BRANCO 180 ML	CX	5.000			
96	CORANTES 10ML SORTIDOS	UN	100			
97	COSTELA BOVINA CARNE DE PRIMEIRA C/NO	KG	4.000			
98	COUVE EM FOLHAS	MAÇO	100			
99	COUVE MANTEIGA MACO	KG	800			
100	CRAVO DA ÍNDIA 10 G	PCT	400			
101	CREME DE CEBOLA EM PO PACOTE 250 GRAMAS	PCT	300			
102	CREME DE LEITE CX 200 G	UN	1.100			
103	DOCE DE LEITE CREMOSO POTE 400 G	POTE	1.100			



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31**

104	DOCE DE LEITE PASTOSO	POTE	500			
105	DOCE EM PASTA CREMOSO 400 GRAMAS	POTE	1.000			
106	DOCE PÉ DE MOLEQUE 17 G	POTE	3,0			
107	EMULSIFICANTE NEUTRO P/ SORVETES 200G	UN	100			
108	ERVA DOCE 40 GRAMAS	PCT	200			
109	ERVA DOCE SEMENTE 10 GR	PCT	400			
110	ERVA MATE PACOTE C 01 KG	PCT	100			
111	ERVA TERERE PACOTE 500 GRAMAS	KG	500			
112	ERVILHA EM CONSERVA 200 GR	UN	500			
113	ERVILHA LATA 200 G DRENADO	LATA	30			
114	ESPINAFRE TALOS E FOLHAS MAÇO 700 G	MAÇO	200			
115	ESSENCIA DE BAUNILHA VD 30ML	UN	100			
116	EXTRATO DE TOMATE - LATA C/ 340G	LATA	2.020			
117	EXTRATO DE TOMATE LATA 340 G	LATA	540			
118	FARINHA DE FUBA PACOTE DE 1KG	PCT	1.000			
119	FARINHA DE MANDIOCA 1 KG	KG	10,0			
120	FARINHA DE MANDIOCA TORRADA 1KG	KG	500			
121	FARINHA DE MILHO KG	KG	5,0			
122	FARINHA DE MILHO PACOTE 1KG	KG	500			
123	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL 1 KG	KG	2.240			
124	FARINHA DE TRIGO PRÉ-MESCLA 25 KG	SC	200			
125	FEIJAO CARIOQUINHA TIPO 1	KG	2.300			
126	FERMENTO BIOLOGICO 500 G	UN	200			
127	FERMENTO QUIMICO PO LATA 100 G	LATA	1.120			
128	FIGADO BOVINO KG	KG	300			
129	FIGO EM CALDA 830G	UN	200			
130	FILTRO CAFÉ Nº 102 DE PAPEL CX COM 30UND	UN	150			
131	FOSFORO PCT C/ 10 UNIDADES	MAÇO	10			
132	FRANGO INTEIRO CONGELADO KG	KG	300			
133	FRANGO PEDACOS COXA E SOBRE COXA	KG	3.030			
134	FRANGO PEDAÇOS PEITO S/ OSSO S/ PELE	KG	4.000			
135	GARRAFA DE AGUA MINERAL SEM GAZ 500ML	UN	600			
136	GARRAFA TERMICA 1,5 LITRO	UN	12			
137	GARRAFA TERMICA DE PRESSAO 02 LITRO CHA LEITE CAFE	UN	1,0			
138	GARRAFA TÉRMICA INOX/PTO 2,5L	UN	2,0			
139	GELATINA EM PO SABORES 1 KG	KG	1.002			
140	GELATINA SEM SABOR PCT 24G	UN	300			
141	GENGIBRE KG	KG	50			
142	GERGELIM KG	KG	50			



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31**

143	GOIABADA 300 G	PCT	200			
144	GORDURA VEGETAL PACOTE 500 G	PCT	100			
145	GUARDANAPO DE PAPEL 20 X 23CM	PCT	500			
146	HORTELA MACO	MAÇO	300			
147	IORGUTE	LITRO	2.000			
148	LARANJA	KG	4.450			
149	LEITE CONDENSADO LATA 240 G	LATA	100			
150	LEITE CONDENSADO LATA 395 G	LATA	1.000			
151	LEITE DE COCO 500ML	UN	400			
152	LEITE EM PO INSTANTANEO 400G	LATA	50			
153	LEITE EM PO INTEGRAL LT 400 G	PCT	2.000			
154	LEITE LONGA VIDA INTEGRAL UHT - 1 L	LITRO	3.400			
155	LEITE PASTEURIZADO CAIXA 1 LITRO C/ 12 UNIDADEDES	UN	50			
156	LEITEIRA 02 LITROS EM ALUMINIO POLIDO	UN	1,0			
157	LIMAO TAITI TAMANHO MEDIO	KG	50			
158	LINGUIÇA BOVINA	KG	4.430			
159	MACARRAO	PCT	80			
160	MACARRAO PARAFUSO 500G	PCT	2.400			
161	MACARRAO ESPAGUETE PCT 500G	UN	3.000			
162	MAIONESE 500 GR	UN	830			
163	MAMAO FORMOSA	KG	4.050			
164	MAMAO PAPAIA KG	KG	20			
165	MANDIOCA DESCASCADA PICADA	KG	500			
166	MANDIOCA DESCASCADA PICADA	KG	20			
167	MANJERICÃO DESIDRATADO 7 GR	PCT	100			
168	MARACUJA MADURO KG	KG	50			
169	MARGARINA VEGETAL COM SAL KG 500 GRAMAS	POTE	140			
170	MARGARINA VEGETAL CREMOSA COM SAL	UN	100			
171	MARGARINA VEGETAL SEM SAL 500 G	POTE	2.400			
172	MAÇA	KG	250			
173	MELANCIA	UN	2.250			
174	MELÃO AMARELO	KG	500			
175	MILHO DE PIPOCA	PCT	1.700			
176	MILHO P/CANJICA AMARELO PCT 500G	PCT	1.000			
177	MILHO VERDE 200 G	UN	1.630			
178	MISTURA P BOLO SABORES DIVERSOS PACOTE C 01 KG	PCT	400			
179	MOLHO DE TOMATE TRADICIONAL LATA C 340 G	LATA	60			
180	MORANGO KG	KG	50			
181	MORTADELA TRADICIONAL - FATIADA - KG	KG	1.000			



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31**

182	MOSTARDA GALÃO 3L	UN	20			
183	MUSSARELA FATIADA	KG	3.080			
184	NOZ MOSCADA 30G	UN	200			
185	OLEO DE CANOLA	LITRO	500			
186	OLEO DE SOJA 900 ML	LITRO	2.160			
187	OREGANO 10 GR	PCT	310			
188	OVO DE GALINHA	DZ	2.150			
189	PAPEL TOALHA INTERFOLHA VIRGEM BRANCO	PCT	500			
190	PAÇOQUINHA POTE C/ 50UN	POTE	200			
191	PEPINO	KG	510			
192	PERA ARGENTINA KG	KG	500			
193	PESSEGO EM CALDA 830G	UN	300			
194	PESSEGO EM CALDA LT 400G	LATA	10			
195	PIMENTA DO REINO PÓ PCT 40 G	PCT	100			
196	PIMENTÃO AMARELO	KG	30			
197	PIMENTÃO VERDE	KG	100			
198	PIMENTÃO VERMELHO	KG	30			
199	PIPOCA DOCE 15G FARDOS 50UN	UN	2.000			
200	PIRULITO TIPO CHAVES	PCT	1.000			
201	PIRULITO TIPO CORAÇÃO PCT C/ 50UN	UN	1.000			
202	POLVILHO AZEDO 01 KG	KG	800			
203	POLVILHO DOCE 01 KG	KG	800			
204	PRESUNTO COZIDO KG	KG	80			
205	PRESUNTO FATIADO COZIDO MAGRO	KG	3.000			
206	PÃO FRANCES	UN	25.000			
207	PÃO FRANCÊS 50 G	UN	2.000			
208	PÉ DE MOLEQUE POTE COM 50UN	UN	200			
209	QUEIJO PARMESÃO RALADO PCT 100 G	PCT	300			
210	REFRESCO ARTIFICIAL PREPARO SOLIDO 1KG	PCT	2.000			
211	REFRIGERANTE 2 LT	FARDO	40			
212	REFRIGERANTE SABORES PET 2L	FRASCO	2.300			
213	REPOLHO	KG	3.415			
214	REPOLHO ROXO	KG	210			
215	ROSQUINHA DOCE 400G	PCT	1.000			
216	RUCULA MACO	MAÇO	500			
217	SAL GROSSO KG	KG	50			
218	SAL REFINADO 1KG	PCT	620			
219	SALSICHA FRESCA	KG	3.060			
220	SALSINHA	MAÇO	510			
221	SARDINHA EM ÓLEO - LATA 125G	LATA	1.000			
222	SARDINHA LATA 300GM	LATA	300			



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31**

223	SHOYU 500ML	UN	100			
224	SUCO CONCENTRADO SABORES 500ML	UN	300			
225	SUCO DE FRUTA CONCENTRADO NATURAL SABORES DIVERSOS LITRO	LITRO	360			
226	SUCO EM PO SABORES PCT 01 KG	PCT	1.450			
227	TEMPERO PRONTO COMPLETO	UN	50			
228	TEMPERO PRONTO COMPLETO KG	KG	20			
229	TOMATE SALADA	KG	5.350			
230	TRIGO PARA QUIBE 500G	PCT	300			
231	UVA RUBI KG	KG	200			
232	VAGEM	KG	510			
233	VINAGRE - EMBALAGEM C/ 750 ML	UN	150			
234	VINAGRE DE MAÇÃ 750 ML	FRASCO	10			
	TOTAL GERAL =====>					

**- TOTAL GERAL DA PROPOSTA:**

**- VALIDADE DA PROPOSTA:**

**- LOCAL E DATA:**

**- TELEFONE:** \_\_\_\_\_ **BANCO:** \_\_\_\_\_ **AG:** \_\_\_\_\_ **CC:** \_\_\_\_\_

**CARIMBO DO CNPJ/MF E ASSINATURA DO  
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

(Nome da Empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ/MF  
nº \_\_\_\_\_, situada \_\_\_\_\_ (endereço  
completo) \_\_\_\_\_, **declara**, sob as penas da Lei, nos termos do  
Inciso VII, art. 4º da Lei Federal nº10.520/2002, que cumpre plenamente os requisitos da  
habilitação exigidos no Edital de **Pregão Presencial nº 012/2017**, autorizado pelo Processo  
Administrativo nº **1169/2017**.

Por ser expressa manifestação da verdade, firmo o presente.

\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.  
cidade estado

\_\_\_\_\_  
**Carimbo do CNPJ/MF e assinatura do**  
**Representante legal da empresa**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS**

Declaramos, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fatos que impeça a nossa empresa de participar de licitações públicas, e compromete-se informar a qualquer tempo, sob as penas da Lei, a existência de fatos supervenientes impeditivos da sua habilitação, na forma determinada no § 2º, do art. 32 da Lei Federal nº 8.666/93

\_\_\_\_\_ -MS, \_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do representante legal da empresa**

**NOME:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**

\_\_\_\_\_  
**Nº DO CNPJ/MF DA EMPRESA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO  
FEDERAL**

**Pregão Presencial nº 012/17**  
**Processo Administrativo nº 1169/2017.**

....., inscrito no CNPJ/MF sob o nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) ..... portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF/MF nº ....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, acrescido pela Lei nº9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos e trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_ - MS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da empresa

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

**ANEXO VI**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ...../2017**

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_ de \_\_\_\_, na sede do Município de SIDROLÂNDIA-MS, situada a Rua São Paulo, nº 964, Centro, SIDROLÂNDIA-MS -M/S, representada neste ato pelo Prefeito, Marcelo de Araújo Ascoli, brasileiro, casado, portador do RG n.º 000406049 SSP/MS e CPF n.º 519.593.991-87, residente e domiciliado na Rua Alagoas, 181, Centro, **SIDROLÂNDIA-MS - MS**, doravante denominada Contratante, e do outro lado a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, com estabelecimento na \_\_\_\_\_, na cidade \_\_\_\_\_, doravante denominada Contratado, representada neste ato por \_\_\_\_\_, brasileiro, portador(a) do RG n.º \_\_\_\_\_, emitida pela SSP/\_\_\_\_, e do CPF n.º \_\_\_\_\_, nos termos nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, Decreto Municipal nº 115/2014, ambos de ; e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº 1051/2017 e **HOMOLOGADA** nos autos, referente **ao Pregão Presencial Nº 012/2017 - REGISTRO DE PREÇOS**, consoante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O objeto da presente ata é a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, objetivando o registro de preços para “Aquisição de gêneros alimentícios PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA ATENDIMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA E SUAS SECRETARIAS E DEMAIS ÓRGÃOS, com fornecimento parcelado, consumo previsto para 12(doze) meses”.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**2.1.** A presente Ata de Registro é o documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato para fornecimento dos produtos nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os produtos pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

**2.2.** O Pregoeiro convocará formalmente as fornecedoras, com antecedência mínima de 03 dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

**2.2.1.** O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Pregoeiro.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31**

**2.3.** Colhidas as assinaturas, a Secretaria Municipal de Administração providenciará a imediata publicação no Diário Oficial do Município.

**2.4.** As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

**2.5.** Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, o Pregoeiro convocará as demais licitantes, na ordem de classificação.

**2.6.** Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços e Fornecimento, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

**2.7.** A ata de registro de preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de seu extrato.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** A Ata de Registro de Preços será utilizada pela Prefeitura Municipal de Sidrolândia e suas Secretarias e demais órgãos.

**3.2.** Caberá a Usuária da Ata a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

**3.3.** A Usuária da Ata deverá informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

**3.4.** Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

**3.5.** O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo VI, nas condições previstas no Edital de Convocação.

**3.6.** O Município de Sidrolândia não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO, LOCAL DE ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO.**

**4.1.** A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto pelas Secretarias e Departamento do Município.

**4.2.** Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pela Secretaria de Municipal de Educação dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuada diretamente a empresa contratada, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de referência da Ata.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

**4.3.** A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará (ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos produtos ocorrerem em data posterior ao seu vencimento.

**4.4.** Os produtos devem ser entregues nos locais informados pelo Departamento de Compras no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação, mediante requisição expedida pelo contratante, respeitando-se o limite da quantidade solicitada. Os produtos devem estar acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

**4.4.1.** O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão/entidade requisitante, não podendo ultrapassar 03 (dias) úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

**4.4.2.** O recebimento dos produtos se efetivará, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante recibo, nos seguintes termos:

**a)** Provisoriamente, para efeito de posterior verificação das especificações, mediante “Termo de Aceite Provisório”;

**b)** Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade, características, especificações dos produtos, e consequente aceitação pela equipe responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, mediante “Termo de Aceite Definitivo”.

**4.4.3.** Serão recusados produtos imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes neste edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

**4.5.** Caso a(s) fornecedora(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Administração convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

**4.6.** A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelada.

**4.7.** Os produtos, objeto desta licitação, deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com a ordem de utilização, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços, o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.

**4.8.** Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

**4.9.** As despesas relativas à entrega dos produtos correrão por conta exclusiva da detentora da ata.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

**5.1.** As obrigações decorrentes do fornecimento dos produtos constantes do Registro de Preços será firmado com o Município de Sidrolândia, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93, e será formalizada através de:

- a)** Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;
- b)** Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

**5.1.1.** A Ata de Registro de Preços (Anexo VI) é parte integrante do Edital de Convocação, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

**5.2.** O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura da Ata será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

**5.3.** Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

**5.4.** A licitante vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E REVISÃO**

**6.1.** Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo para reestabelecer o equilíbrio econômico financeiro, após justificativa a ser analisada pela Comissão de Licitação e parecer da Procuradoria Jurídica.

**6.2.** Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Comissão de Licitação notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

**6.3.** Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Comissão de Licitação formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

**6.4.** Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

**6.5.** Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá a Prefeitura Municipal de Sidrolândia, solicitar nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente ou cheque nominal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos produtos, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

**7.2.** Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

**7.3.** Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

**7.4.** Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Secretarias e Departamento do Município a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

**7.5.** Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

**7.6.** Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

**7.7.** A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

**7.8.** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

**7.9.** Fica estabelecido o percentual de juros de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.

## **8. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1.** Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

**I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;**

**II - Cancelamento do preço registrado;**

**III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.**

**8.2.** As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

**8.3.** Por atraso injustificado na execução do objeto:

**I - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;**

**II - Rescisão unilateral do contrato se for o caso, após o décimo dia de atraso e,**

**III - Cancelamento do preço registrado.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

**8.4.** Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

**I** - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

**II** - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;

**III** - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

**IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**8.5.** A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

**8.6.** Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

**I** - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

**8.7.** A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.

**8.8.** Fica garantido a fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

**8.9.** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

**8.10.** As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

**8.11.** Competirá a Secretarias e Departamento do Município, na qualidade de Usuária da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 9.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 9.3.

**8.12.** A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 9.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima da Prefeitura Municipal de Sidrolândia - MS, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 8.8, podendo a reabilitação ser



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

concedido mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

**8.13.** O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

**8.14.** As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Sidrolândia, Estado do Mato Grosso do Sul.

**9. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO**

**9.1.** A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa da Prefeitura Municipal de Sidrolândia /MS quando:

**9.1.1.** A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

**9.1.2.** Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

**9.1.3.** Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

**9.1.4.** Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93;

**9.1.5.** Por razão de interesse público, devidamente motivado.

**9.2.** Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

**9.3.** Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1.** As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão a cargo das Secretarias e Departamentos do Município, usuária da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO REGISTRADO**

**11.1.** Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencial – Registro de Preços, tipo menor preço por item, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, as empresas vencedoras ficam assim registrados:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

ITEM	DESCRIÇÃO	QUAN	UNIT.	TO-	DETENTORA
1.					
2.					
3.					
4.					
5.					
6.					
7.					
8.					
9.					
10.					
11.					
12.					
13.					
14.					
15.					
16.					
17.					
18.					
19.					
20.					
21.					
22.					
23.					
24.					
25.					
26.					
27.					
28.					
29.					
30.					
31.					
32.					
33.					
34.					
35.					
36.					
37.					
38.					
39.					
40.					
41.					
42.					
43.					
44.					
45.					
46.					
47.					
48.					
49.					



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

ITEM	DESCRIÇÃO	QUAN	UNIT.	TO-	DETENTORA
50.					
51.					
52.					
53.					
54.					
55.					
56.					
57.					
58.					
59.					
60.					
61.					
62.					
63.					
64.					
65.					
66.					
67.					
68.					
69.					
70.					
71.					
72.					
73.					
74.					
75.					
76.					
77.					
78.					
79.					
80.					
81.					
82.					
83.					
84.					
85.					
86.					
87.					
88.					
89.					
90.					
91.					
92.					
93.					
94.					
95.					
96.					
97.					
98.					



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

ITEM	DESCRIÇÃO	QUAN	UNIT.	TO-	DETENTORA
99.					
100.					
101.					
102.					
103.					
104.					
105.					
106.					
107.					
108.					
109.					
110.					
111.					
112.					
113.					
114.					
115.					
116.					
117.					
118.					
119.					
120.					
121.					
122.					
123.					
124.					
125.					
126.					
127.					
128.					
129.					
130.					
131.					
132.					
133.					
134.					
135.					
136.					
137.					
138.					
139.					
140.					
141.					
142.					
143.					
144.					
145.					
146.					
147.					



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

ITEM	DESCRIÇÃO	QUAN	UNIT.	TO-	DETENTORA
148.					
149.					
150.					
151.					
152.					
153.					
154.					
155.					
156.					
157.					
158.					
159.					
160.					
161.					
162.					
163.					
164.					
165.					
166.					
167.					
168.					
169.					
170.					
171.					
172.					
173.					
174.					
175.					
176.					
177.					
178.					
179.					
180.					
181.					
182.					
183.					
184.					
185.					
186.					
187.					
188.					
189.					
190.					
191.					
192.					
193.					
194.					
195.					
196.					



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

ITEM	DESCRIÇÃO	QUAN	UNIT.	TO-	DETENTORA
197.					
198.					
199.					
200.					
201.					
202.					
203.					
204.					
205.					
206.					
207.					
208.					
209.					
210.					
211.					
212.					
213.					
214.					
215.					
216.					
217.					
218.					
219.					
220.					
221.					
222.					
223.					
224.					
225.					
226.					
227.					
228.					
229.					
230.					
231.					
232.					
233.					
234.					



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

<b>RELAÇÃO DAS DETENTORAS DA ATA E SEUS RESPECTIVOS VALORES</b>	
TOTAL GERAL REGISTRADO	

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE**

**12.1.** O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal n.º 115/2013, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1.** Fica eleito o foro da cidade de Sidrolândia-MS, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimida administrativamente.

---

**Marcelo de Araújo Ascoli**  
**Prefeito Municipal**

---

**DETENTORA DA ATA**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

efetiva do custo da produção e preços atuais de mercado local ou regional, mediante pesquisa de preços, ou ainda na variação mensal do IPCA (IBGE).

§ 3º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível ao **Contratado**, aplicar-se-á o índice IPCA (IBGE), a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

§ 4º - O preço contratado compreende todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que sujeito.

§ 5º - Caso se faça necessária à retificação de fatura por culpa do **Contratado**, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

§ 6º - Não serão quitadas as notas fiscais apresentadas sem a Requisição de Compra;

**CLÁUSULA QUARTA - O PRAZO:** O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 meses.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Havendo interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:

**I** – Nos casos previstos na legislação pertinente;

**II** – Havendo saldo remanescente quanto ao objeto contratado.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA:** As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão a cargo da Secretaria e Departamento do Município, usuária da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO:** Cabe ao **Contratante**, a seu critério e através da Secretaria Municipal de Finanças, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do presente contrato, e, o **Contratado** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **Contratante**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O **Contratado** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:** Constituem obrigações do **Contratado**, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

**I** – Entrega dos produtos, objeto deste Contrato, no prazo proposto, mediante Requisição de Compra, e em conformidade com as especificações exigidas no Edital e da Ata de Registro de Preços;

**II** – Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste;

**III** – Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

**IV** – Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **Contratante** ou a terceiros;

**V** – Apresentar, quando solicitado pelo **Contratante**, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;

**VI** – Responder perante o **Contratante** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto deste Contrato;

**VII** – Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o **Contratante**;

**VIII** – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato;

**IX** – Instruir o fornecimento do objeto deste Contrato com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega (requisição);

**X** – Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

**XI** – Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:** Constituem obrigações do **Contratante**:

**I** – Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o Contratado;

**II** – Fornecer e colocar à disposição do Contratado todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;

**III** – Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste Contrato;

**IV** – Notificar, formal e tempestivamente o Contratado sobre irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

**V** – Notificar o **Contratado**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

**VI** – Fiscalizar o presente Contrato através do Órgão competente;

**CLÁUSULA NONA – DO LOCAL DE ENTREGA, DO ACEITE, E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS:** Os produtos devem ser entregues nos locais informados pela Secretaria de Municipal de Administração através do Departamento de Compras no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação, mediante requisição expedida pelo contratante, respeitando-se o limite da quantidade solicitada. Os produtos devem estar acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

**§ 1º** - A Contratada obriga-se a fornecer os produtos a que se refere este Contrato, conforme os quantitativos e especificações descritas na Proposta, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição uma vez que não esteja em conformidade com as referidas especificações.

**§ 2º** - O recebimento dos produtos se efetivará em conformidade com o art. 76 da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante termo de recebimento, expedido por servidor responsável pelo Órgão competente, após a verificação da qualidade, quantidade, características e especificação do produto.

**§ 3º** - Recebido os produtos, nos termos acima, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal, vier a se constatar fatos supervenientes que o torne incompatível com as especificações, proceder-se-á a substituição, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contado da comunicação da irregularidade pelo Órgão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

§ 4º - Serão recusados os produtos que não atenderem às especificações constantes no Pregão Presencial nº 002/2016 e/ou que não estejam adequados para uso, devendo a Contratada proceder à substituição na forma dos §§ 1º e 2º desta cláusula, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado da comunicação.

§ 5º - Os produtos, objeto deste contrato devem-se fazer acompanhados da Nota Fiscal/Fatura discriminativa para a efetivação do seu fornecimento.

§ 6º - Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:** Nos termos do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste Contrato, até o limite de 2% (dois por cento) do valor total do contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar o **Contratado** as seguintes sanções:

**I** – Advertência por escrito, quando o **Contratado** praticar irregularidades de pequena monta;

**II** – Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação oficial;

**III** – Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do fornecimento, acumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso;

**IV** – Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao Órgão competente no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação oficial, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente a critério do **Contratante**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:** A rescisão do Contrato poderá ser:

**I** – determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

**II** – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

**III** – judicial, nos termos da legislação.

**§ 1º - O Contratado** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

**§ 2º** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Fica o presente contrato, para todos os efeitos de Direitos vinculados ao Edital do **Pregão Presencial nº 009/2017 – Registro de Preços**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Aos casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, serão aplicáveis a Legislação pertinente a espécie, nos termos do inciso XII do Art. 55 da Lei nº. 8.666/93, em sua atual redação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES:** O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos na legislação pertinente, para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste Contrato deverá ser feita mediante Termo Aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:** Dentro do prazo regulamentar, o **Contratante** providenciará a publicação em resumo do presente contrato, na imprensa oficial do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO:** O foro do presente contrato será o da Comarca de Sidrolândia/MS, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente termo, com 02 (duas) cópias de igual teor.

**Sidrolândia-MS, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.**

\_\_\_\_\_  
**Marcelo de Araújo Ascoli**  
**Prefeito Municipal**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**